ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 08/08/2018
Glauciene dos Santos Alves
Assessora Técnica Operacional
Decreto nº 136/2017

PROJETO DE LEI Nº19 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1066
Data: 09/08/2018 Horário: 11:22
Legislativo - PLO-E 19/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do FINISA SETOR PÚBLICO para Projeto de Modernização Administrativa, junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA SETOR PÚBLICO junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de: **R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais),** observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto de Modernização Administrativa integrante do FINISA SETOR PÚBLICO, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do - FINISA SETOR PÚBLICO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.265/2015 e 2.321/2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do FINISA SETOR PÚBLICO para Projeto de Modernização Administrativa, junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências*".

Esta Casa de Leis aprovou os projetos que deram origem Leis nº 2.265/2015 e 2.321/2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES.

Considerando que nos últimos meses o BNDES vem passando por várias alterações de Gestores e reformulações de suas Políticas Internas, o que ocasionaram mudanças nas Linhas de Créditos, Programas e Taxas e em se tratando do Programa PMAT Automático em específico, o BNDES publicou o Aviso SUP/AOI Nº 19/2017-BNDES de 28 de dezembro de 2017, SUSPENDENDO o Programa e os Protocolos de Projetos nesta Linha de Crédito o que levou a não renovação do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que atualmente o BNDES só está liberando recursos para Projetos PMAT na Linha de Crédito BNDES FINEM para Projetos acima de 20 Milhões de Reais com uma Taxa de Juros acima de 2,5% ao ano;

Considerando que para continuar atendendo as necessidades de seus clientes, a Caixa Econômica Federal está disponibilizando a Linha de Crédito FINISA Setor Público/Despesas de Capital na qual enquadra o Projeto de Modernização Administrativa, Tributária e Fiscal do Município de Gurupi;

Considerando que os Objetivos e Ações do Projeto de Modernização Administrativa, Tributária e Fiscal na Linha de Crédito FINISA serão os mesmos do

Projeto PMAT Automático do BNDES, o que assegura que a Destinação do Recurso não mudará, o que muda é apenas a Fonte do Recurso;

Considerando que as condições praticadas no FINISA são melhores que as praticadas no PMAT Automático/BNDES:

- Prazo Total do Financiamento: 20 anos;
- Prazo de Carência: mínimo: 3 anos; máximo: 5 anos;
- Prazo de Amortização: mínimo: 15 anos, máximo: 17 anos;
- Taxa de Juros: conforme a precificação, limitada a 2,5% a.a.;
- Custo Total da Captação: definido conforme o Rating/Avaliação pelo Credor;

Considerando a importância do Projeto de Modernização Administrativa, Tributária e Fiscal para o município de Gurupi e em face dos argumentos ora lançados, é que pedimos apoio aos Nobres Vereadores (a) desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA/ URGENTÍSSIMA**, com base no art. 70 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO

PREFEITURA
GURUPI
Capital da Amizade e da Prosperidade

Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro para os fins, conforme o disposto no Inciso I e II do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento das despesas ora pleiteado conforme contratação de financiamento para o PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - PMAT, com garantia do FPM, junto à Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Considerando que o Financiamento ora pleiteado tem prazo de amortização das ações financiáveis de até 20 anos e prazo de carência para inicio da amortização das parcelas de 60 meses após a assinatura do contrato de financiamento, elaboramos a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, refere-se apenas as despesas com parcelas de amortização dos juros do período de carência, conforme **ANEXO I**.

Gurupi-TO, 08 de Agosto de 2018.

Keilà Iwasse Evangelista
Secretária de Planejamento e Finanças

PREFEITURA GURUPI
Capital da Amizade e da Prosperidade

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO EXERCICIO 2018

Impacto Orçamentário sobre as dotações no período Julho a Dezembro

ELEMENTOS DE DESPESAS	ORÇAMENTO PARA 2018	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO EM %
Juros e Encargos Amortização da Divida	R$3.713.419,71	R$146.026,51	3,93%

Impacto Financeiro sobre as receitas no exercício no período de Julho a Dezembro

RECEITA	ORÇAMENTO PARA 2018	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO EM %
RCL – JUNHO/2018	R$252.333.317,04	R$146.026,51	0,05%

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO EXERCICIO 2019

Impacto Orçamentário sobre as dotações no período de Janeiro a Dezembro

ELEMENTOS DE DESPESAS	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO EM %
Juros e Encargos Amortização da Divida	R$3.776.547,00	R$584.106,06	15,46%

Impacto Financeiro sobre as receitas no período de Julho a Dezembro

RECEITA	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO EM %
RCL PREVISTA – 2019	R$254.201.667,00	R$584.106,06	0,22%

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO EXERCICIO 2020

Impacto Orçamentário sobre as dotações no período de Janeiro a Dezembro

ELEMENTOS DE DESPESAS	ORÇAMENTO PARA 2020	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO EM %
Juros e Encargos Amortização da Divida	R$3.840.748,00	R$584.106,06	15,20%

Impacto Financeiro sobre as receitas no período de Julho a Dezembro

RECEITA	ORÇAMENTO PARA 2020	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO EM %
RCL PREVISTA – 2020	R$258.523.095,00	R$584.106,06	0,22%

Keila Iwasse Evangelista
Secretária Municipal de
Planejamento e Finanças
Decreto nº 898/2016

BNDES

Grau: Documento Ostensivo
Unidade Gestora: AOI

AVISO SUP/AOI Nº 19/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2017.

Ref.: Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde – BNDES Saúde – Subprograma Atendimento SUS; Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático; Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora; Linha BNDES para Composição de Dívidas – BNDES CDD; Linha BNDES para a Composição de Dívidas Decorrentes de Financiamentos no Cartão BNDES – BNDES CDD Cartão; e Produto BNDES Soluções Tecnológicas.

Ass: Suspensão do protocolo de pedidos de financiamento no âmbito dos Programas, Linhas e Produto em referência.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS que, em razão da necessidade de implementação de ajustes nos sistemas do BNDES ao disposto na Lei nº 13.483, de 21.09.2017, que instituiu a Taxa de Longo Prazo (TLP), fica suspenso, a partir de **01.01.2018**, o protocolo de pedidos de financiamento no âmbito dos Programas, Linhas e Produto, abaixo discriminados.

(i) Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde – BNDES Saúde – Subprograma Atendimento SUS, de que trata a Circular SUP/AOI nº 42/2015-BNDES, de 19.11.2015;

(ii) Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático, de que trata a Circular SUP/AOI nº 12/2016-BNDES, de 17.03.2016;

(iii) Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora, de que trata a Circular SUP/AOI nº 26/2016-BNDES, de 24.05.2016;

(iv) Linha BNDES para Composição de Dívidas – BNDES CDD, de que trata a Circular SUP/AOI nº 03/2017-BNDES, de 24.01.2017;

(v) Linha BNDES para a Composição de Dívidas Decorrentes de Financiamentos no Cartão BNDES – BNDES CDD Cartão, de que trata a Circular SUP/AOI nº 08/2017-BNDES, de 24.03.2017; e

(vi) Produto BNDES Soluções Tecnológicas, de que trata a Circular SUP/AOI nº 13/2016-BNDES, de 23.03.2016.

As condições estabelecidas nas aludidas Circulares aplicam-se somente às operações protocoladas no BNDES, para homologação, até **29.12.2017**, independentemente da Sistemática Operacional, seja ela Simplificada ou Convencional, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Oportunamente serão divulgadas as novas condições, bem como a reabertura de protocolo no âmbito dos referidos Programas, Linhas e Produto.

Guilherme Tavares Gandra
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES